**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**
**Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73**

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2018

**DATA: 02 de março de 2018**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 19 de fevereiro de 2018 a partir das 10h00min até o dia 02 de março de 2018 com término às 09h00min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br**

**O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS** pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade "**PREGÃO**", na forma eletrônica, do tipo **"MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL"**, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica para a realização de diligências junto a Justiça do Trabalho e perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.248/91 e Lei Federal nº 10.176/01, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

**O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.**

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 311/2017, de 26 de maio de 2017.

## I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica para a realização de diligências junto a Justiça do Trabalho e perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência.**

## II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.035 - Serviços Judiciários.**

## III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **19/02/2018.**

## IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**4.1.** Data de abertura das propostas: **02/03/2018;**

**4.2.** Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

**4.3.** Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

**4.4.** Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos;**

**4.5.** Endereço Eletrônico da Sessão: http://www.pregaobanrisul.com.br ou http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

**4.6.** Endereço para formalização de consultas: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

## V. DO PROCEDIMENTO

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

**5.2.** O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

**5.3.** Os trabalhos serão conduzidos por "Pregoeira" designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Online Banrisul";

**5.4.** Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
b) receber as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
g) declarar a licitante vencedora;
h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;

l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

## VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 26 de fevereiro de 2018;

**6.2.** As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 27 de fevereiro de 2018, conforme legislação vigente;

**6.2.1.** A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

**6.2.2.** O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

**6.3.** A impugnação não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**6.4.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**7.1.** Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da

CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**7.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**7.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

**7.5.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**7.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará à licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**7.6.** Será vedada a participação de licitantes:

**a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
**b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

**c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**d)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

**f)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

**7.7.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

**7.8.** No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

## VIII. DAS PROPOSTAS

**8.1.** A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

**8.1.1.** O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

**8.1.2.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

**8.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

**8.3.** Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

**8.4.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

**8.4.1.** a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

**8.4.2.** a **indicação exata do preço, contendo o valor unitário da cópia retirada, bem como do valor para retirada de carta precatória,** incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

**8.4.3.** a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

**8.4.4.** a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6° da Lei Federal n° 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

**8.5.** Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer

dispositivo legal vigente;

**8.7.** O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

**8.9.** O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

## IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1.** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

**9.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

**9.3.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

**9.3.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

**9.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os

participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

**9.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

**9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.8.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**9.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

**9.9.** Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

**9.10.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

**9.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**9.10.2.** Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabrí-la mediante pedido justificado.

**9.11.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**9.12.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

**9.12.1.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

**9.12.2.** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

**9.12.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**9.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.12.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13.** A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do aceite do valor final pela Pregoeira, prazo este prorrogável a critério da Pregoeira, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

**9.13.1.** O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**9.14.** A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou

entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

**9.15.** Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

## X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

**10.1.** Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência;**

**10.2.** As propostas deverão indicar o valor total global do serviço a ser prestado, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassarem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

## XI. DO JULGAMENTO

**11.1.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**11.2.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

**11.3.** A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL,** sendo considerada a vencedora do certame;

**11.4.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

## XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**12.2.** A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

**12.2.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

**12.2.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira, a quem incumbirá acatá-la.

**12.3.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

**12.4.** Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### 12.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por

ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

**c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**12.4.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

**d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

**12.4.2.1** Serão aceitas certidões equivalentes, quais sejam, certidão positiva com efeito de negativa.

**12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

**b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

**c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

**e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

### 12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

**b)** Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

### 12.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

**a)** Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

### 12.4.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

**a)** Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.5.** As certidões mencionadas no item 12.4. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.4.1 e 12.4.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.4.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.4.1);

**12.6.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 12.4.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e alterações;

**12.7.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 12.6 (item 12.4.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições;

**12.7.1.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos

relativos à Regularidade Fiscal;

**12.7.2.** A irregularidade da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 12.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**12.8.** Da forma e dos requisitos da documentação:

**12.8.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

**12.8.2.** Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

**12.8.3.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**12.8.4**. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

**12.8.5.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

## XIII. DOS RECURSOS

**13.1.** Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

**13.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

## XIV. DA ADJUDICAÇÃO

**14.1.** Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**14.2.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## XV. DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

**15.2.** A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

## XVI. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato** deste Edital.

**16.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto**

**Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

**16.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

**16.4.** A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

**16.5.** O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

**16.6.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

## XVII. DAS PENALIDADES

**17.1.** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

**17.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação

da documentação necessária para tal;

**17.1.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**17.2.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

**17.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

## XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

**18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.3.** É facultado à Pregoeira:

**18.3.1.** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**18.3.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**18.3.3.** Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**18.4.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**18.5.** Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

**18.6.** A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**18.7.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**18.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.10.** O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

**18.11.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

**18.12.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

**18.13.** Será rejeitada a proposta que apresentar valor total zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

**18.14.** Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

**18.14.1.** Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

**18.14.2.** Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

**18.17.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

**18.18.** Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;
**Anexo II** - Preço Máximo de Referência;
**Anexo III** - Modelo de Proposta;
**Anexo IV** - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);
**Anexo V** - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
**Anexo VI** - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

**Caroline Bordignon Peccin**
Pregoeira do COREN-RS

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica para a realização de diligências junto a Justiça do Trabalho e perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

### 2. JUSTIFICATIVA

O COREN-RS têm, atualmente, cerca de 6.500 (seis mil e quinhentas) ações judiciais em trâmite na Justiça Estadual do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, estando distribuídas entre as suas respectivas comarcas. Considerando que os funcionários responsáveis pelas referidas ações se encontram unicamente na sede do Conselho, em Porto Alegre, a visualização de notas de expediente não supre as informações que os advogados necessitam para dar andamento a ações que tramitam em comarcas distantes da capital.

Sendo assim, a contratação de serviço de logística jurídica visa preencher essa lacuna que existe em razão da centralização do serviço jurídico do Conselho em Porto Alegre, eis que possibilita, através da digitalização de páginas ou processos inteiros, o acesso a informações completas de ações de execução fiscal. Ademais, o serviço de retiradas de cartas precatórias também evita deslocamentos desnecessários e custos para o Conselho, evitando o uso de funcionários e gastos com locomoção para tal atividade.

Por fim, ressaltamos que a necessidade de elaboração do presente Termo de Referência antes do término do prazo previsto no contrato nº 014/17, presente no processo administrativo nº 62/17 cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestar serviços de logística jurídica", se dá em virtude da solicitação de rescisão amigável realizada pela empresa vencedora do certame e que restou deferida pela Presidência deste Conselho.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Busca-se, através do presente Termo, empresa que preste os seguintes serviços:

**3.1** Digitalização, com resolução que permita a visualização integral do texto do documento, de páginas específicas de autos físicos que se encontram tramitando em comarcas do

estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

**3.2** Digitalização, com resolução entre 300 e 600dpi ou equivalente, da totalidade autos físicos que se encontram tramitando em comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

**3.3** Acompanhamento das diligências solicitadas e disponibilização das digitalizações através de plataforma *online* desenvolvida especificamente para tal finalidade*;*

**3.4** Retiradas de cartas precatórias em comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

**3.5** Envio das cartas precatórias retiradas pela via postal ao COREN-RS.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**4.1** Realizar a digitalização, com resolução que permita a visualização integral do texto do documento, de páginas específicas de processos ou da totalidade dos autos nas comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, possibilitando o acompanhamento das diligências e o *download* das digitalizações através de plataforma online desenvolvida especificamente para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento do COREN-RS;

**4.2** Realizar a retirada da carta precatória e enviá-la pelo correio em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento do COREN-RS;

**4.3** Prestar os serviços na forma do presente Termo de Referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora;

**4.4** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

**4.5** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

**4.6** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

**4.7** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

**4.8** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;

**4.9** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e

outros;

**4.10** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

**4.11** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

**4.12** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços;

**4.13** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados;

**4.14** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** Efetuar o pagamento ajustado;

**5.2** Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

**5.3** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços;

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e boleto, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**6.2** Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

**6.3** Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar analise e o pagamento.

**6.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

**6.5** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a

prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**6.6** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

**6.7** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**6.8** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**6.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após a contratação.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1** Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

8.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

8.1.2 Apresentar documentação falsa;

8.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 Não mantiver a proposta;

8.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7 Fizer declaração falsa;

8.1.8 Cometer fraude fiscal.

**8.2** A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30°(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**8.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

**9. DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

Elaborado por Gabriel dos Reis Peña

## ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
## PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 03/2018

| Objeto | Valor máximo por item | Valor máximo de referência |
|---|---|---|
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica para a realização de diligências junto a Justiça do Trabalho e perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. | **R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por cópia** | **R$ 45,57 (quarenta e cinco centavos e cinquenta e sete centavos)** |
| | **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por carta precatória** | |

1.O valor máximo estimado para contratação é de **R$ 45,57 (quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Deverão ser observados os valores máximos por Item.

2.Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor total acima do máximo informado, ou seja, **R$ 45,57 (quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** ou ainda, **as que não respeitarem o valor máximo por cópia de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) e por retirada de carta precatória de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**.

3.Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

4.O valor estimado para contratação, considerando o período de 12 (doze) meses é de R$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais).

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

## PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 03/2018

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____/_____-_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

| Objeto | Valor por item | Valor total |
|---|---|---|
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica para a realização de diligências junto a Justiça do Trabalho e perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. | **R$ X,XX (valor por extenso) por cópia** | **R$ XX,XX (valor por extenso)** |
| | **R$ XX,XX (valor por extenso) por carta precatória** | |

- Validade da Proposta: ___ (_____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

### Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

**.....**, inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

.....,em.....de.....de 2018.

_____

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

## ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

### Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03/2018 que:

• os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

• não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e

• inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

_____
Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)**

## ANEXO VI
## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 0XX/XXXX**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira,técnica de enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 79.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico n° 03/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 739/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de logística jurídica para a realização de diligências junto a Justiça do Trabalho e perante as Justiças Estadual e Federal, de cópias de autos e retirada de cartas precatórias em todo o território dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

### 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

**1.2.1** Digitalização, com resolução que permita a visualização integral do texto do documento, de páginas específicas de autos físicos que se encontram tramitando em comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

**1.2.2** Digitalização, com resolução entre 300 e 600dpi ou equivalente, da totalidade autos físicos que se encontram tramitando em comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

**1.2.3** Acompanhamento das diligências solicitadas e disponibilização das digitalizações através de plataforma *online* desenvolvida especificamente para tal finalidade*;*

**1.2.4** Retiradas de cartas precatórias em comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

**1.2.5** Envio das cartas precatórias retiradas pela via postal ao COREN-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para os 12 (doze) meses, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.035 - Serviços Judiciários.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XX (por extenso) referente a cópia solicitada e o valor de R$ XX,XX (por extenso referente à carta precatória retirada;

**4.1.1** O valor estimado para o presente contrato é de R$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses.

**4.1.2** O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

**4.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e boleto, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**4.3** Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

**4.4** Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar analise e o pagamento.

**4.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

**4.6** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**4.7** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

**4.8** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.9** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**4.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

**5.2** Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano.

**5.3** No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

**5.4** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**5.5** A rescisão deste contrato poderá ser:

5.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

5.5.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**5.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

**5.7** A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

5.7.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pela CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.7.2 Pedido de falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou da CONTRATANTE.

5.7.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.7.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Realizar a digitalização, com resolução que permita a visualização integral do texto do documento, de páginas específicas de processos ou da totalidade dos autos nas comarcas do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, possibilitando o acompanhamento das diligências e o *download* das digitalizações através de plataforma online desenvolvida especificamente para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento do COREN-RS;

**6.2** Realizar a retirada da carta precatória e enviá-la pelo correio em até 05 (cinco) dias úteis após o requerimento do COREN-RS;

**6.3** Prestar os serviços na forma do Termo de Referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora;

**6.4** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

**6.5** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

**6.6** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

**6.7** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

**6.8** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;

**6.9** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

**6.10** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

**6.11** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

**6.12** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços;

**6.13** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados;

**6.14** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
**6.15** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
**6.16** Disponibilizar 48 (quarenta e oito) horas após o a assinatura do contrato de login e senha para a solicitação de cópias e retirada de precatórias.

## CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** Efetuar o pagamento ajustado;
**7.2** Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;
**7.3** A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
**7.4** Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.
**7.5** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
**7.6** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
**7.7** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA, relacionados com a execução do serviço.
**7.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
**7.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.
**7.10** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
**7.11** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

**8.1** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
**8.2** A CONTRATADA fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto

do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

**9.2** As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

**9.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**9.4** O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo **contrato**, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício,

mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30°(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado n a prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**10.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

**10.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.5** As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.6** A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

**10.7** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**10.8** A multa, referida no item 10.2.2, será recolhida diretamente ao COREN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**10.9** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações

legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

**10.10** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN-RS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**10.11** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

10.11.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de XXXX.

_____

**CONTRATANTE**
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**
**DANIEL MENEZES DE SOUZA**
Presidente

_____

**CONTRATANTE**
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**
Tesoureira

_____

**CONTRATADA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. 2.